

PROJETO DE LEI Nº 442, DE 1991

Revoga os dispositivos legais que menciona, referentes à prática do "jogo do bicho".

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 117 da Subemenda Substitutiva apresentada ao PL 442 de 1991:

Art. 117. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como sugerido pelo relator, a maioria dos dispositivos entraria em vigor já na data de publicação da Lei, sendo postergada a vigência de apenas alguns dispositivos, os quais, inclusive, discriminam condutas proibidas, como a vedação de propaganda de nomes de domínio para sítio eletrônico que ofereça ou tenha por objeto a prática ou a exploração de jogo ou aposta que não tenha obtido o registro e licença para operação (art. 38 e art. 76); vedações às entidades operadoras (art. 88); e os dispositivos que dispõem sobre crimes contra jogo e aposta (arts. 110 a 115).

Dado que a postergação da vigência está sendo proposta para condutas que a lei considerará como proibidas, não há justificativa para que eles não entrem em vigor imediatamente à publicação, como previsto para o restante do projeto.

Desta forma, solicito apoio para aprovação da presente emenda com vistas à vigência de todos os dispositivos já quando da publicação da Lei.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223972968000>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Revoga os dispositivos legais
que menciona, referentes à prática do "jogo
do bicho".

Assinaram eletronicamente o documento CD223972968000, nesta ordem:

- | | |
|---|-------------|
| 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT | *(p_7800) |
| 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT | *(P_112403) |
| 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB | *(P_114535) |

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

